



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3555-A, DE 2004, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI Nº 73 DE 1966" (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)**

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

ao

**PROJETO DE LEI Nº 3555 DE 2004**

(Deputado José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

Dê-se ao art. 2º do PL nº 3555/2004<sup>a</sup> seguinte redação:

*“Art. 2º. Só podem pactuar contratos de seguro empresas que se encontrem devidamente autorizadas na forma da lei e que tenham depositado junto ao órgão fiscalizador competente as condições contratuais e as respectivas notas técnicas e atuariais.*

*Parágrafo único. Quando proibida a comercialização de determinada modalidade de contrato de seguro, esta vedação não prejudicará os direitos e garantias das partes e beneficiários dos contratos já celebrados, que deixarão de vigor nos prazos neles estabelecidos.”*

#### **JUSTIFICATIVA**

O “fato do príncipe” (proibição de comercialização de determinada modalidade de seguro, modificação de condições contratuais, notas técnicas e atuariais etc.), tal como previsto no § 1º do art. 2º do projeto de lei, penaliza apenas a seguradora, com desequilíbrio injustificado em desfavor da mutualidade. Afronta o ato jurídico perfeito e o princípio da isonomia, além de causar um grave desequilíbrio técnico, já que o valor do prêmio é fixado pela seguradora de acordo com o risco proposto.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O seguro se caracteriza por cálculos atuariais e o equilíbrio das carteiras. A modificação dessa dinâmica acarretará graves prejuízos às empresas seguradoras, que não terão condições econômico-financeiras de ampliar as coberturas contratuais benéficas aos segurados sem o respectivo prêmio correspondente.

A alteração sugerida para o *caput* do art. 2º do PL objetiva unicamente substituir a referência à *Superintendência de Seguros Privados* por *órgão fiscalizador competente*.

A redação proposta para o parágrafo único aproveita a redação dada ao § 2º do art. 2º do PL, com a previsão de que o respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito e acabado se estende a todas as partes do contrato, bem assim com o acréscimo do termo “*que deixarão de vigor nos prazos neles estabelecidos*”, porque os contratos de seguro costumam ser de prazo determinado.

Deputado **Hugo Leal**  
PSC/RJ

**\*2E47B8C718\***

**2E47B8C718**